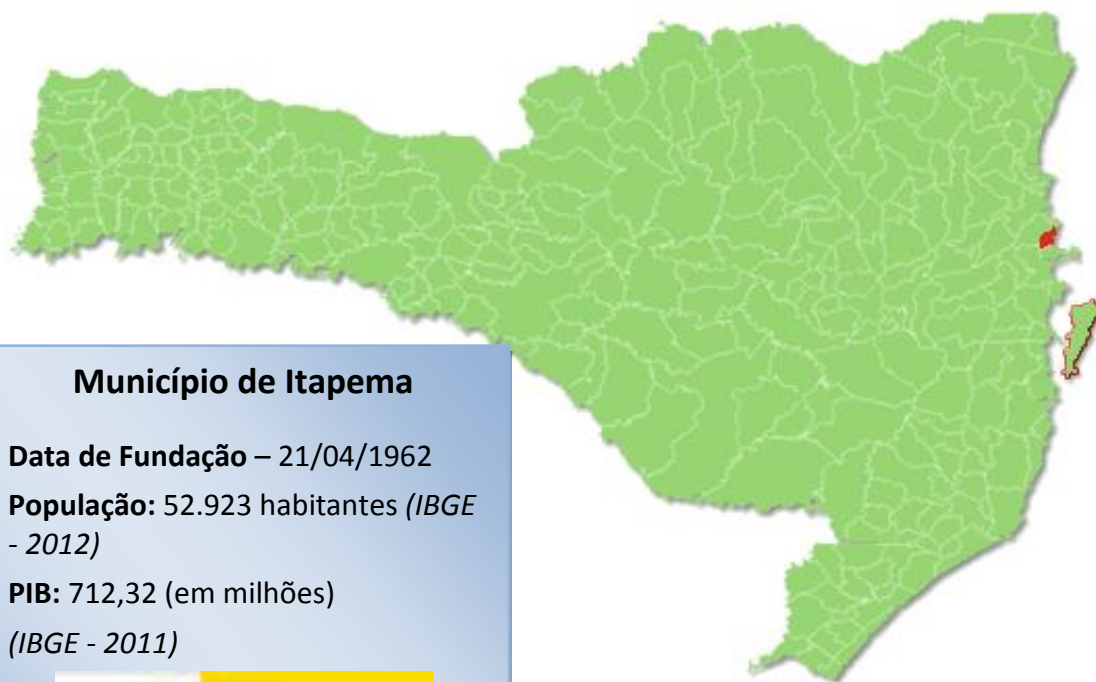


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



Município de Itapema

Data de Fundação – 21/04/1962

População: 52.923 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 712,32 (em milhões)
(IBGE - 2011)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4124/2014)	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	11
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	12
3.1. Apuração do resultado orçamentário	13
3.2. Análise do resultado orçamentário	14
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	15
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	22
4.1. Situação Patrimonial	23
4.2. Análise do resultado financeiro	24
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	25
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	27
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	30
5.1. Saúde	30
5.2. Ensino	32
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	32
5.2.2. FUNDEB	34
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	37
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	37
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	38
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	40
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	41
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	42
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	43
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	46
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	47
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	49

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	49
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	51
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	52
8. RESTRIÇÕES APURADAS	56
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013	57
CONCLUSÃO	58
ANEXO	60
APÊNDICE	61

PROCESSO	PCP 14/00178360
UNIDADE	Município de Itapema
RESPONSÁVEL	Sr. Rodrigo Costa - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	5336/2014

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Itapema, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Itapema, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 30/10/2014 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios

anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2013 do Município, foi emitido o Relatório nº **4124/2014**, integrante do Processo **PCP 14/00178360**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Rodrigo Costa - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **4124/2014**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 16.386/2014, de 11/09/2014.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº SF 2600/2014 de 30/09/2014, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 465 a 550 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4124/2014)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Balanço Patrimonial (Consolidado) - Anexo 14, apresentando indevidamente a conta "Bancos conta Movimento", com saldo credor de R\$ 721.020,07, em desacordo com o que estabelece o art. 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10, deste Relatório). Registra-se que na Unidade Prefeitura as

Contas da Caixa Econômica Federal apresentam saldo final credor de R\$ 1.183.847,18 (fls. 386 a 391).

(Relatório nº 4124/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 465 a 550.

Considerações da Análise Técnica:

Em suas justificativas, o Responsável destaca que as impropriedades contábeis apontadas decorrem de divergências do banco de dados do sistema contábil utilizado pelo Município e o do Tribunal de Contas.

Com relação à restrição apontada, referente a existência de saldo credor de R\$ 721.020,07 na conta "Bancos conta Movimento", a mesma originou-se do montante de R\$ 1.759.951,03 contabilizado como Depósitos Realizáveis a Curto Prazo, no Ativo Permanente, conforme detalhamento do lançamento contábil constante da fl. 554.

No Anexo 14 encaminhado pela Unidade, o qual foi gerado por seu sistema informatizado de contabilidade, este valor encontra-se na conta Banco Conta Movimento, gerando, assim, um valor devedor de R\$ 506.905,18 (fls. 473).

Todavia, importante destacar que os Demonstrativos Contábeis Consolidados e por Unidades Gestoras gerados por este Tribunal têm como base os dados remetidos pela própria Unidade. Acrescenta-se, ainda, que os balanços, após gerados, são assinados pelo contador e Prefeito Municipal.

Salienta-se que a cada remessa dos dados ao Sistema e-Sfinge, encaminhadas bimestralmente, são gerados balancetes de verificação, os quais são disponibilizados para visualização e assinatura.

Desta forma, constata-se que houve a disponibilização de seis balancetes de verificações durante o ano de 2013, além dos balanços gerais, sendo todos eles assinados pelos responsáveis.

Assim, qualquer divergência dos valores apresentados deveriam ter sido questionados e as alterações necessárias feitas antes da validação do Balanço.

Pelo exposto, não há como alterar-se o teor da presente restrição, mantendo-se o presente apontamento.

- 1.2.1.2 Realização de despesas, após o primeiro trimestre de 2013, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 707.110,32**, sem a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
(Relatório nº 4124/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 465 a 550.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável salienta que a não utilização do saldo dos recursos do FUNDEB no primeiro trimestre de 2013 deu-se em virtude do tempo necessário para que a nova administração se ambientasse com as contas recebidas da gestão anterior.

Salienta, entretanto, a atenção, no exercício de 2014, ao preceituado na Lei nº 11.494/2007.

Todavia, apesar da manifestação do Responsável, houve o descumprimento da legislação citada no exercício de 2013, motivo pelo qual mantém-se o apontamento.

- 1.2.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 28.924,62**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 16.244.602,10) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 318.265.917,86), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 302.050.240,38), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. (Quadro

10 e fls. 260 a 264)

(Relatório nº 4124/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 465 a 550.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável destacou que a presente restrição tem origem em dados divergentes oriundos do exercício de 2012, sendo que tal divergência refere-se aos valores constantes em Restos a Pagar.

Entretanto, além do fato desta divergência não haver sido questionada no momento oportuno, não foi encaminhado qualquer documento que viesse a comprová-la ou justificá-la.

Pelo exposto, não há como desconsiderar-se o apontamento em tela.

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 1.788.875,65**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 941.265,14) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 1.976.268,59), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 753.872,20, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. (Quadros 02 e 11)

(Relatório nº 4124/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 465 a 550.

Considerações da Análise Técnica:

A presente divergência, no montante de R\$ 1.788.875,65, tem como origem o somatório do valor de R\$ 1.759.951,03, contabilizado como Depósitos Realizáveis a Curto Prazo, no Ativo Permanente, constante do item 1.2.1.1, assim como da divergência de R\$ 28.924,62, referente a Restos a Pagar, constante do item 1.2.1.3.

Assim, pelos mesmos motivos expostos nos referidos itens, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido nos artigos 48 (II – III), 48-A (I – II) e 73-B (II) da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 1º; 2º (§ 1º, § 2º II – III), 4º (II), e 7º (I – II) do Decreto Federal nº 7.185/2010. (Capítulo 7)

(Relatório nº 4124/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 465 a 550.

Considerações da Análise Técnica:

O apontamento inicial foi realizado tendo em vista a busca no site do Município no banner Transparência, ícone Contas Públicas Municipais, sendo direcionado para o Sistema de Informação BETHA – Simplicidade.

Todavia, após manifestação do Responsável, constatou-se outro caminho para obter-se referidas informações, ou seja, Transparência, Publicações Lei nº 12.527/11, conforme comprovado às fls. 556.

Verifica-se, assim, o atendimento em parte do preceituado na legislação pertinente, uma vez que persiste a impossibilidade de exportação dos dados, assim como a ausência de informações acerca do lançamento da receita.

Salienta-se que as alterações realizadas encontram-se demonstradas no Capítulo 7, deste Relatório.

- 1.2.1.6 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2013, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 53 da Lei Complementar nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (itens

1.2.1.1, 1.2.1.3 e 1.2.1.4).

(Relatório nº 4124/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 465 a 550.

Considerações da Análise Técnica:

Em virtude da manutenção das restrições contábeis referente aos itens 1.2.1.1, 1.2.1.3 e 1.2.1.4, não há como alterar-se o presente apontamento, mantendo-se, portanto, o mesmo.

1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.5)

(Relatório nº 4124/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 465 a 550.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável destaca que, dentre as várias dificuldades encontradas ao assumir a Administração Municipal, estava a ausência de regularização da constituição dos Conselhos Municipais.

Assim, apesar da intempestividade de envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, destaca que o mesmo foi remetido em abril de 2014 (fls. 550).

Em análise ao documento referenciado pelo Responsável, constante da Sala Virtual, destaca-se que os mesmos referem-se à análise dos três primeiros trimestres de 2013 do Fundo de Saúde.

Todavia, não há um Parecer final, resultante da análise de todo o exercício de 2013, motivo pelo qual, mantém-se o presente apontamento.

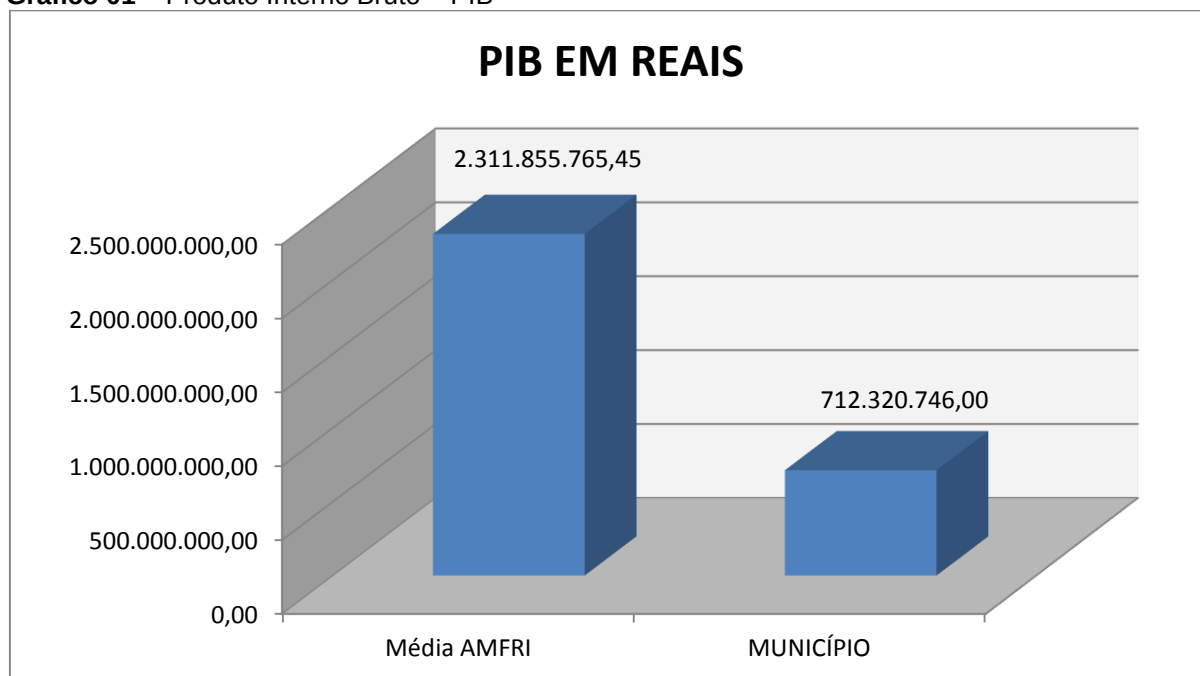
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2013 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

O povoamento de Itapema iniciou-se em 1748, com a vinda de 461 imigrantes açorianos, dos quais a cidade herdou o linguajar, as crenças, o gosto pela música, o folclore e a conduta ordeira e pacífica. Itapema pertenceu a Camboriú e a Porto Belo até ser emancipada, em 1962.

O Município de Itapema tem uma população estimada em 52.923² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,80³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 712.320.746,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 15.051,04, considerando uma população estimada em 2011 de 47.327 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

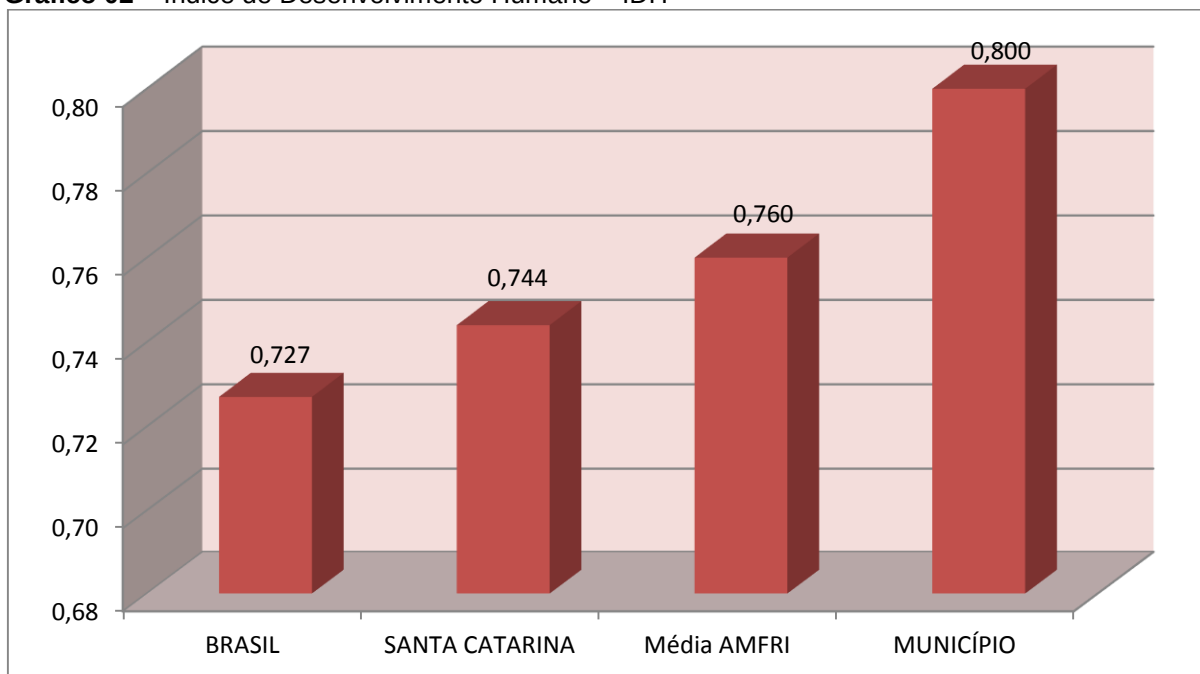
² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Itapema encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	147.417.540,00
PPA	2763/2009	28/07/2009		
LDO	3095/2012	Não informado	DESPESA FIXADA	147.417.540,00
LOA	3115/2012	Não informado		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.834.417,82**, correspondendo a **1,33%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 1.976.268,59**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 1.976.268,59, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 1.930.397,34 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 45.871,25.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	147.417.540,00	137.935.307,29	93,57
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	164.262.663,42	136.100.889,47	82,86
Superávit de Execução Orçamentária		1.834.417,82	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	147.417.540,00	137.935.307,29	93,57
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	164.262.663,42	135.959.038,70	82,77
Superávit de Execução Orçamentária		1.976.268,59	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	135.680,14

Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	6.170,63
Total Excluído da Despesa Orçamentária	141.850,77

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 1.788.875,65, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 941.265,14) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 1.976.268,59), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 753.872,20, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Itapema nos últimos 5 anos:

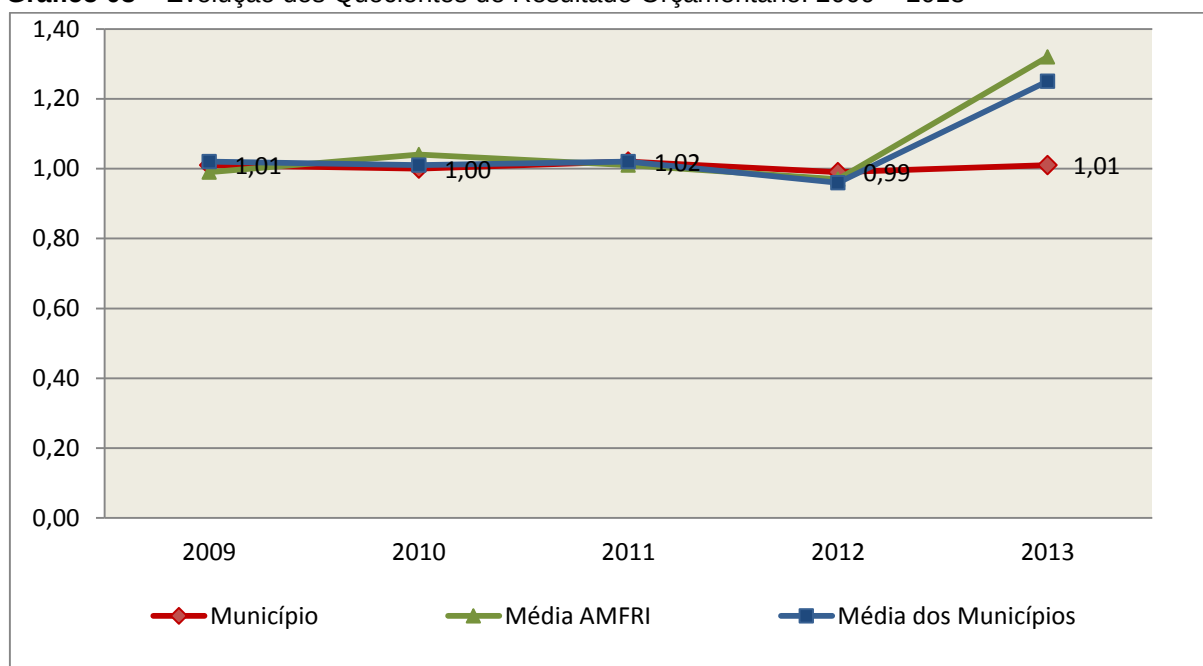
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2009-2013

ITENS / ANO		2009	2010	2011	2012	2013
1	Receita realizada	83.206.729,22	94.927.733,53	111.397.964,21	137.318.047,09	137.935.307,29
2	Despesa executada	82.570.900,85	95.094.827,36	108.959.672,23	138.651.028,06	135.959.038,70
QUOCIENTE		2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,01	1,00	1,02	0,99	1,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 137.935.307,29**, equivalendo a **93,57%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

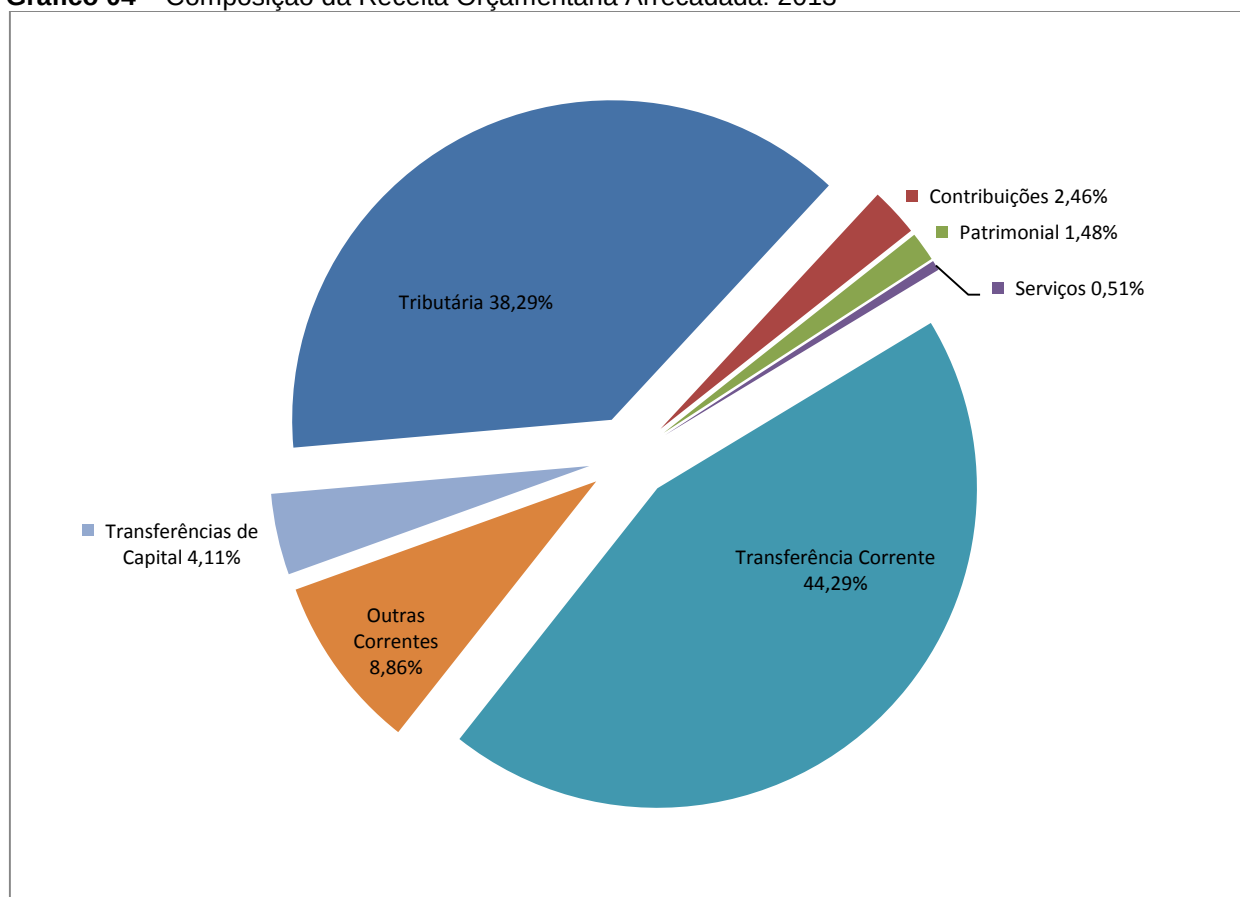
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	58.012.010,00	52.810.093,69	91,03
Receita de Contribuições	1.900.000,00	3.386.576,57	178,24
Receita Patrimonial	937.000,00	2.043.654,45	218,11

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita de Serviços	178.000,00	705.002,02	396,07
Transferências Correntes	46.272.254,00	61.097.124,26	132,04
Outras Receitas Correntes	14.014.560,00	12.223.746,24	87,22
RECEITA CORRENTE	121.313.824,00	132.266.197,23	109,03
Operações de Crédito	8.801.000,00	-	-
Alienação de Bens	294.000,00	-	-
Transferências de Capital	17.008.716,00	5.669.110,06	33,33
RECEITA DE CAPITAL	26.103.716,00	5.669.110,06	21,72
TOTAL DA RECEITA	147.417.540,00	137.935.307,29	93,57

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013

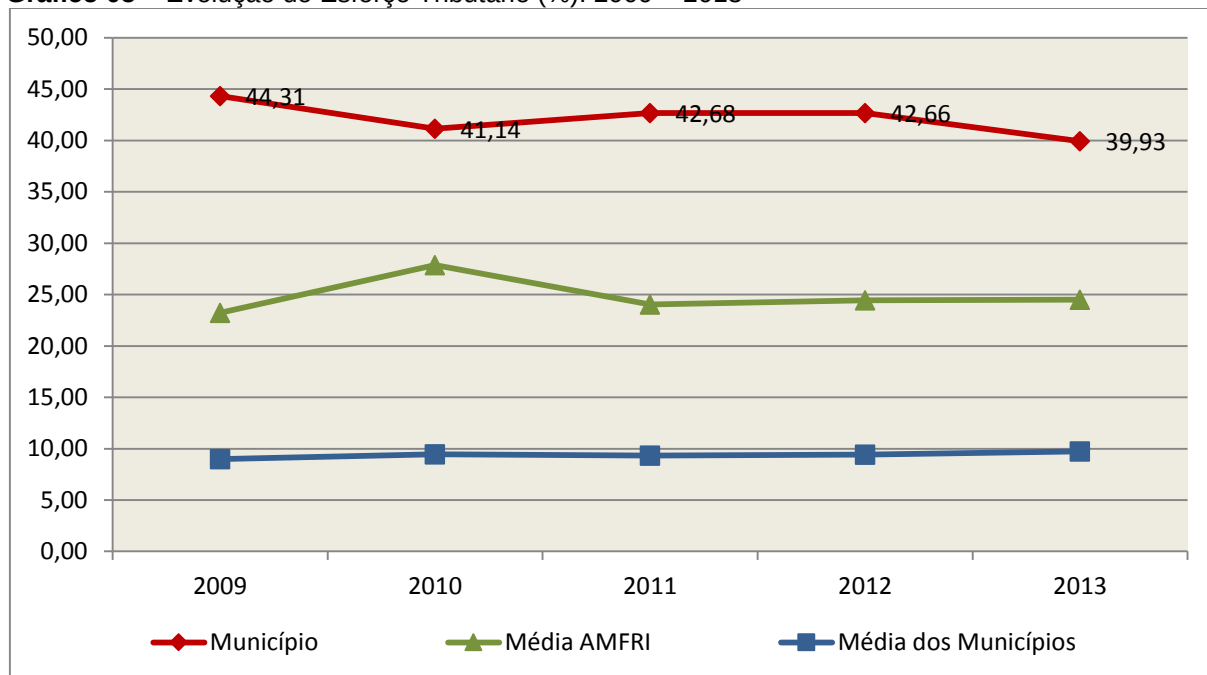


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **44,29%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

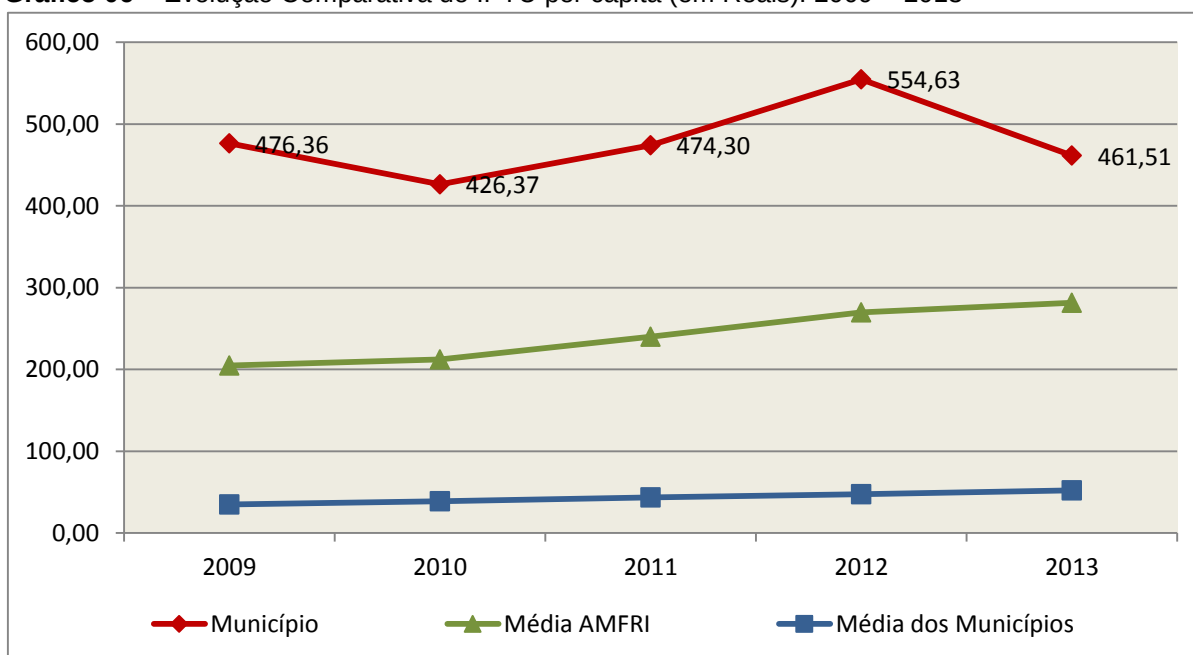


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

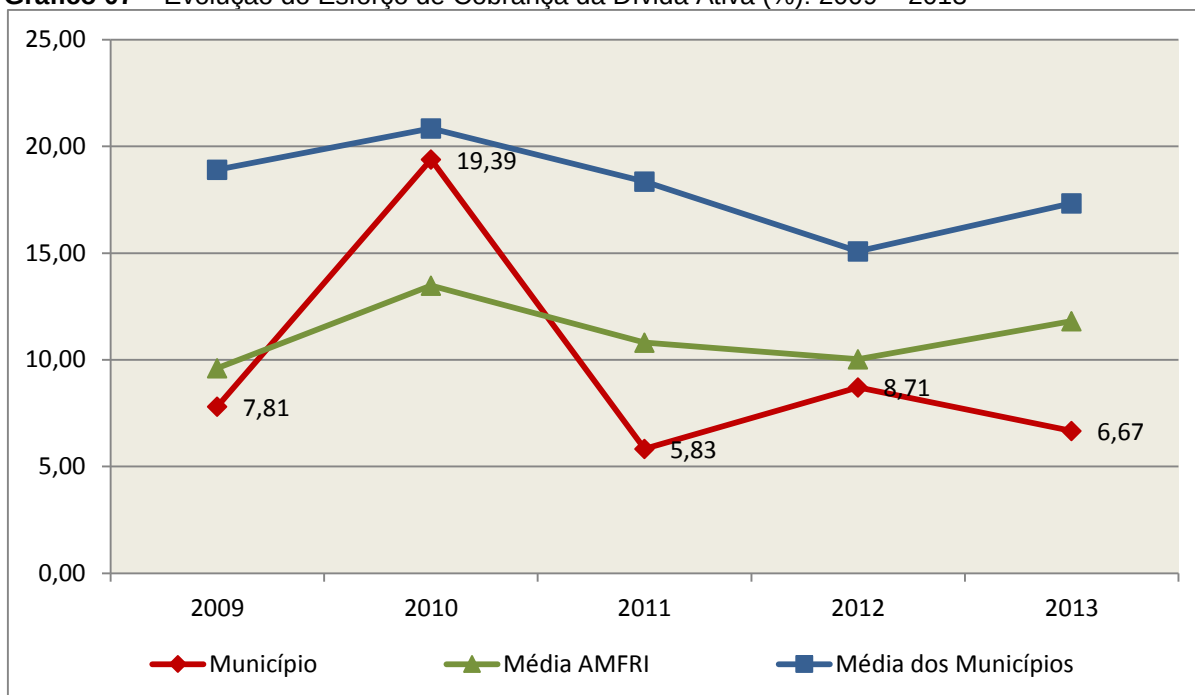
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
122.896.630,41	10.679.336,25	3.491.439,65	0,00	8.203.035,58	47.099,63	128.817.271,10

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	5.751.900,00	6.610.601,13	114,93
02-Judiciária	1.470.697,50	1.462.524,78	99,44
04-Administração	13.892.183,23	13.580.731,47	97,76
06-Segurança Pública	2.751.734,36	1.848.815,24	67,19
08-Assistência Social	4.307.206,72	3.882.986,58	90,15
10-Saúde	26.491.131,19	25.351.737,23	95,70
12-Educação	48.430.995,46	44.561.742,65	92,01
13-Cultura	1.770.606,59	487.384,44	27,53
14-Direitos da Cidadania	1.403,62	1.403,62	100,00
15-Urbanismo	38.215.695,28	24.227.593,79	63,40
16-Habitação	210.000,00	-	-
18-Gestão Ambiental	990.532,00	916.050,82	92,48
20-Agricultura	510.533,99	77.592,14	15,20
23-Comércio e Serviços	5.440.544,27	5.087.150,69	93,50
26-Transporte	4.664.270,00	656.750,00	14,08

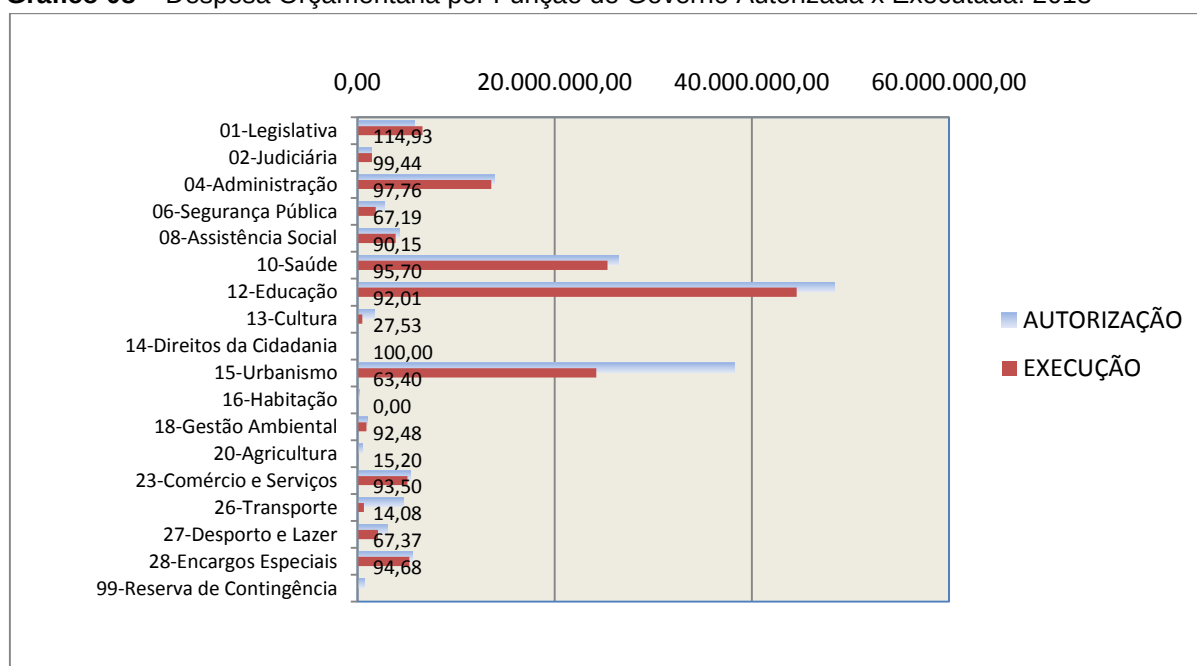
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
27-Desporto e Lazer	3.074.592,03	2.071.430,22	67,37
28-Encargos Especiais	5.572.637,18	5.276.394,67	94,68
99-Reserva de Contingência	716.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	164.262.663,42	136.100.889,47	82,86

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	2.917.170,69	3.687.699,80	4.677.651,03	5.663.904,78	6.610.601,13
02-Judiciária	1.025.236,70	981.185,16	1.260.389,69	1.482.697,39	1.462.524,78
04-Administração	8.574.852,64	11.739.389,44	11.655.210,93	12.998.090,06	13.580.731,47
06-Segurança Pública	973.330,55	1.344.066,74	1.192.471,13	1.841.665,86	1.848.815,24
08-Assistência Social	2.219.645,04	2.538.377,24	2.900.473,24	3.232.598,47	3.882.986,58
09-Previdência Social	32.489,01	-	-	-	-
10-Saúde	13.707.979,05	16.347.555,60	19.262.656,90	24.294.508,53	25.351.737,23
12-Educação	26.004.337,36	31.819.118,86	36.911.256,57	40.765.077,64	44.561.742,65
13-Cultura	310.456,69	358.910,79	463.572,78	404.445,69	487.384,44
14-Direitos da Cidadania	5.978,64	4.204,96	5.925,34	608,15	1.403,62
15-Urbanismo	11.696.682,42	16.034.266,95	18.680.309,33	36.781.656,94	24.227.593,79
16-Habitação	697.548,49	154.399,56	48.468,55	234.014,85	-
17-Saneamento	-	13.900,00	-	-	-
18-Gestão Ambiental	833.256,37	856.914,84	884.074,09	876.247,33	916.050,82
20-Agricultura	414.541,66	275.581,36	446.112,33	920.229,66	77.592,14
22-Indústria	20.358,38	-	-	-	-
23-Comércio e Serviços	2.435.358,84	3.302.427,48	4.640.034,17	3.584.804,97	5.087.150,69
24-Comunicações	1.219.392,64	-	-	-	-
26-Transporte	8.339.800,11	26.800,00	6.250,00	-	656.750,00
27-Desporto e Lazer	142.178,35	2.254.045,22	3.046.700,82	2.897.139,93	2.071.430,22
28-Encargos Especiais	1.514.038,48	3.355.983,36	2.878.115,33	2.531.487,04	5.276.394,67
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	83.084.632,11	95.094.827,36	108.959.672,23	138.509.177,29	136.100.889,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2013

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	24.424.530,04	27,12
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	8.489.308,73	9,43
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	2.445.327,21	2,71
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	14.015.401,98	15,56
Cota do ICMS	9.301.821,09	10,33

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do IPVA	4.883.710,24	5,42
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	135.212,57	0,15
Cota-Parte do FPM	18.363.061,95	20,39
Cota do ITR	2.587,01	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	43.050,83	0,05
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.397.034,29	5,99
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.570.689,30	2,85
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	90.071.735,24	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	138.650.798,43
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	6.384.601,20
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	132.266.197,23

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Itapema (em Reais): 2012 – 2013

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
Financeiro	15.977.205,27	19.769.643,43	Financeiro	9.422.615,35	12.415.639,14
Disponível	14.195.298,67	19.744.011,68	Depósitos	842.888,64	1.130.777,42
Bancos Conta Movimento	220.764,59	-721.020,07	Depósitos de Diversas Origens	842.888,64	1.130.777,42
Bancos Conta Vinculada	5.446,64	496.590,65	Restos a Pagar	8.579.726,71	11.284.861,72
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	7.743.899,31	11.360.690,77	Obrigações a Pagar	8.579.726,71	11.284.861,72
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	6.225.188,13	8.607.750,33			
Realizável	1.781.906,60	25.631,75			
Créditos a Receber	21.955,57	-			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	1.759.951,03	25.631,75			
Permanente	309.167.883,24	322.851.422,94	Permanente	13.672.232,78	11.939.509,37
Créditos	800.083,03	2.560.504,42	Dívida Fundada	1.680.491,80	1.426.451,50
Créditos a Receber	227.000,00	227.000,00	Débitos Consolidados	11.991.740,98	10.513.057,87
Devedores - Entidades e Agentes	573.083,03	573.553,39	Precatórios a Pagar	939.594,08	-
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	-	1.759.951,03	Dívidas Renegociadas	2.197.242,84	519.354,83
Dívida Ativa	122.896.630,41	128.817.271,10	Obrigações a Pagar	8.854.904,06	9.564.904,06
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.151.209,10	12.154.109,47	Obrigações Legais e Tributárias	-	428.798,98
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	121.745.421,31	116.663.161,63			
Realizável a Longo Prazo	1.208.278,86	1.208.278,86	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	1.205.748,86	1.205.748,86	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	2.530,00	2.530,00			
Investimentos	-	5.583.322,34			
Imobilizado	184.262.890,94	184.682.046,22			
Bens Móveis e Imóveis	184.262.890,94	184.682.046,22			
Bens Imóveis	161.128.376,69	164.923.244,10			
Bens Móveis	23.134.514,25	19.758.802,12			
ATIVO REAL	325.145.088,51	342.621.066,37	PASSIVO REAL	23.094.848,13	24.355.148,51
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	302.050.240,38	318.265.917,86
			Ativo Real Líquido	302.050.240,38	318.265.917,86
TOTAL	325.145.088,51	342.621.066,37	TOTAL	325.145.088,51	342.621.066,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 7.354.004,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,63** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 941.265,14** passando de um Superávit de **R\$ 6.412.739,15** para um Superávit de **R\$ 7.354.004,29**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 6.798.969,52**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	15.977.205,27	19.769.643,43	3.792.438,16
Passivo Financeiro	9.564.466,12	12.415.639,14	2.851.173,02
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	6.412.739,15	7.354.004,29	941.265,14

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	135.680,14
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	6.170,63
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	141.850,77

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Itapema, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso (em reais).

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	1.668,52	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.607.691,67	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 342.555,86	342.555,86	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
22 - Transferências de Convênios - Educação	1.000.108,85	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	1.123,57	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2.761.802,62	Superávit
42 - Royalties de Petróleo	0,00	Superávit
44 - Fundo Especial do Petróleo	-11.331,60	Déficit
45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	880,56	Superávit
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	0,00	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	426.407,32	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	-2.859,46	Déficit
54 - Convênio Trânsito - Militar	-1.877.584,24	Déficit
55 - Convênio Trânsito - Civil	313.378,71	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	256.994,74	Superávit
58 - Salário Educação	3.358.443,10	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	751.429,55	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	115.143,51	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	50.551,54	Superávit
64 - Atenção Básica	967.863,69	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	65.581,84	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	166.077,17	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	4.282.727,28	Superávit
70 - Gestão SUS	834,55	Superávit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	136,81	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-1.891.775,30	

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-5.419.790,00	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.098.632,23	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-707.199,64	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-7.225.621,87	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades da Câmara Municipal de Itapema foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013

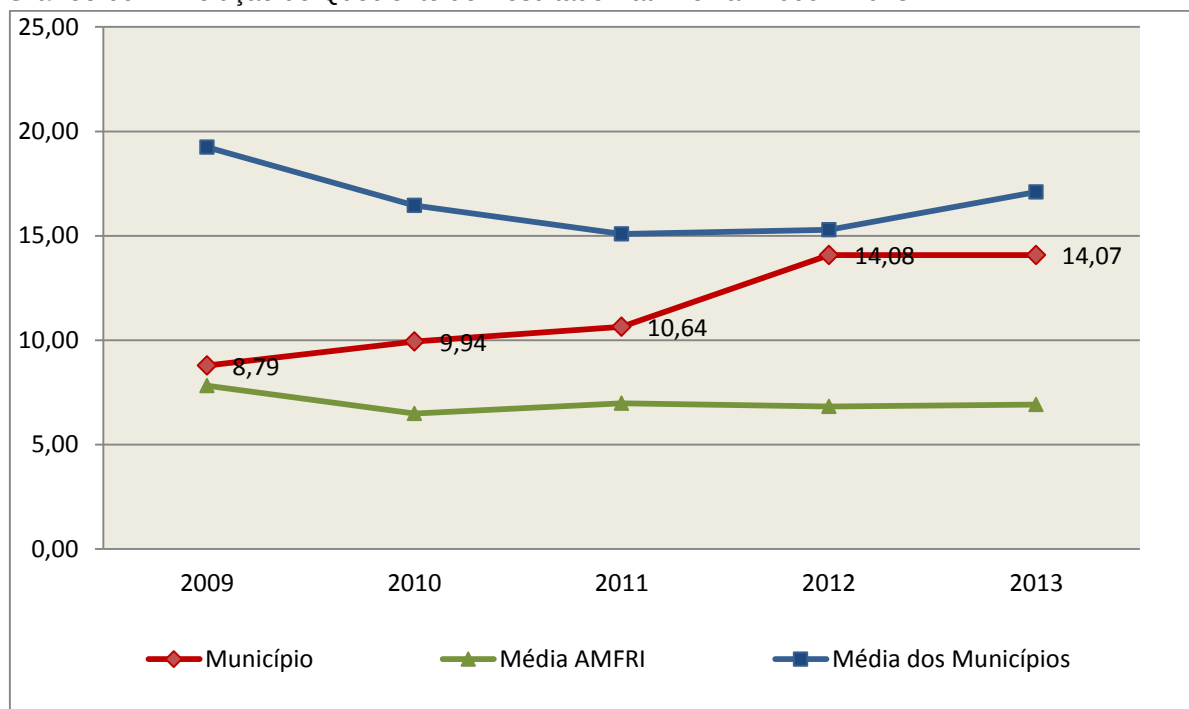
ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	83.084.632,11	95.094.827,36	108.959.672,23	138.509.177,29	136.100.889,47
2 Restos a Pagar	5.823.394,59	9.465.016,75	13.491.608,83	8.579.726,71	11.284.861,72
3 Ativo Financeiro Ajustado	8.412.404,44	12.297.107,75	21.029.376,57	15.977.205,27	19.769.643,43
4 Passivo Financeiro Ajustado	6.323.952,76	10.348.305,13	14.489.786,51	9.564.466,12	12.415.639,14
5 Ativo Real	215.733.483,92	269.553.426,70	305.796.319,95	325.145.088,51	342.621.066,37
6 Passivo Real	24.539.209,29	27.118.694,33	28.747.603,06	23.094.848,13	24.355.148,51
QUOCIENTES	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Patrimonial (5÷6)	8,79	9,94	10,64	14,08	14,07
Situação Financeira (3÷4)	1,33	1,19	1,45	1,67	1,59
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,01	9,95	12,38	6,19	8,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013



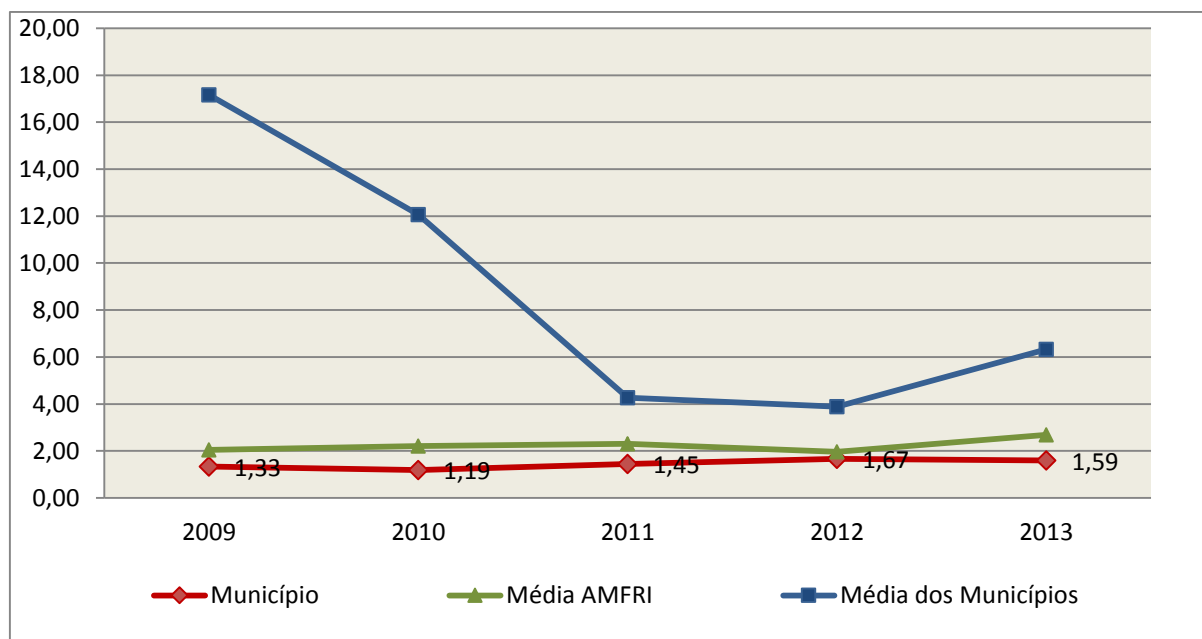
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **14,07** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

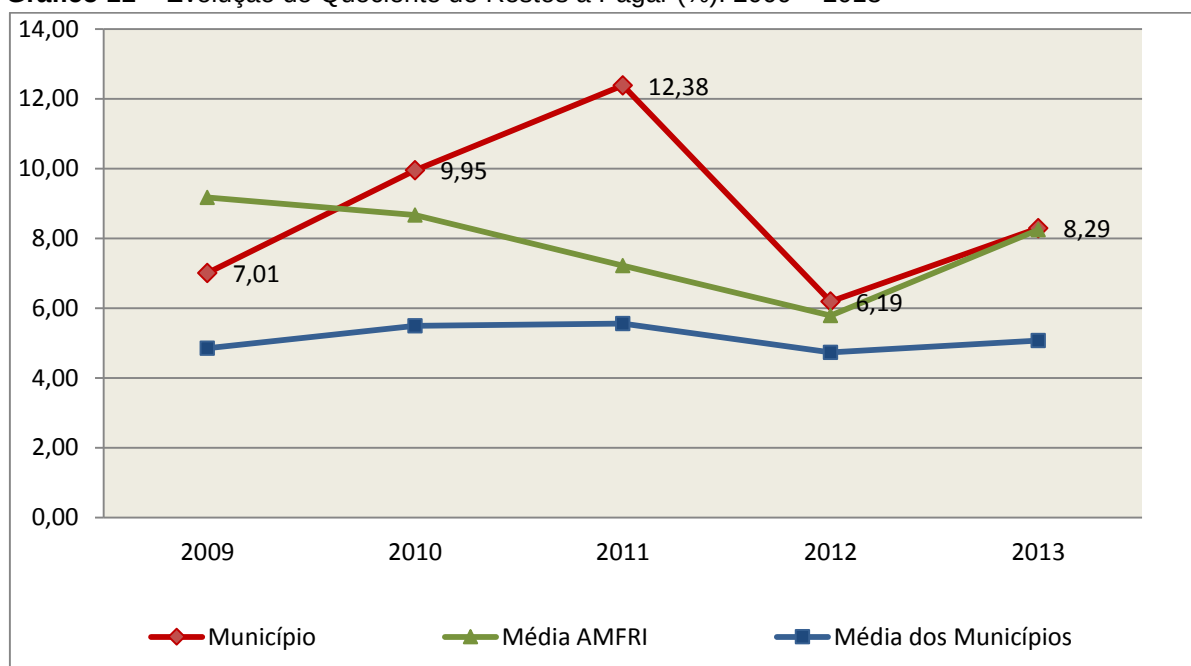
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **1,59** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Itapema é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **8,29%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 16.128.701,68** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que

corresponde a **17,91%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 2.617.941,39**, representando **2,91%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

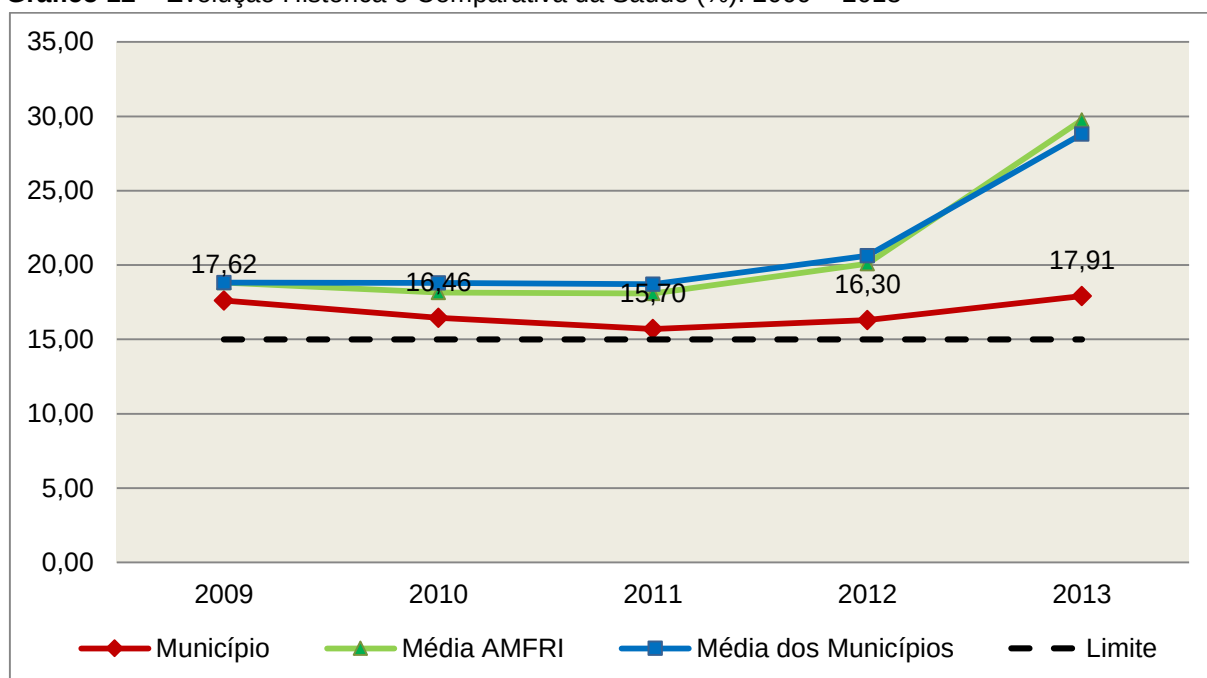
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	90.071.735,24	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	25.351.737,23	28,15
Atenção Básica	17.301.267,74	19,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.959.522,91	7,73
Vigilância Sanitária	1.090.946,58	1,21
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	9.223.035,55	10,24
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	16.128.701,68	17,91
Valor Mínimo a ser Aplicado	13.510.760,29	15,00
Valor Acima do Limite	2.617.941,39	2,91

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Itapema em 2013 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 24.917.102,66** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,66%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 2.399.168,85**, representando **2,66%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

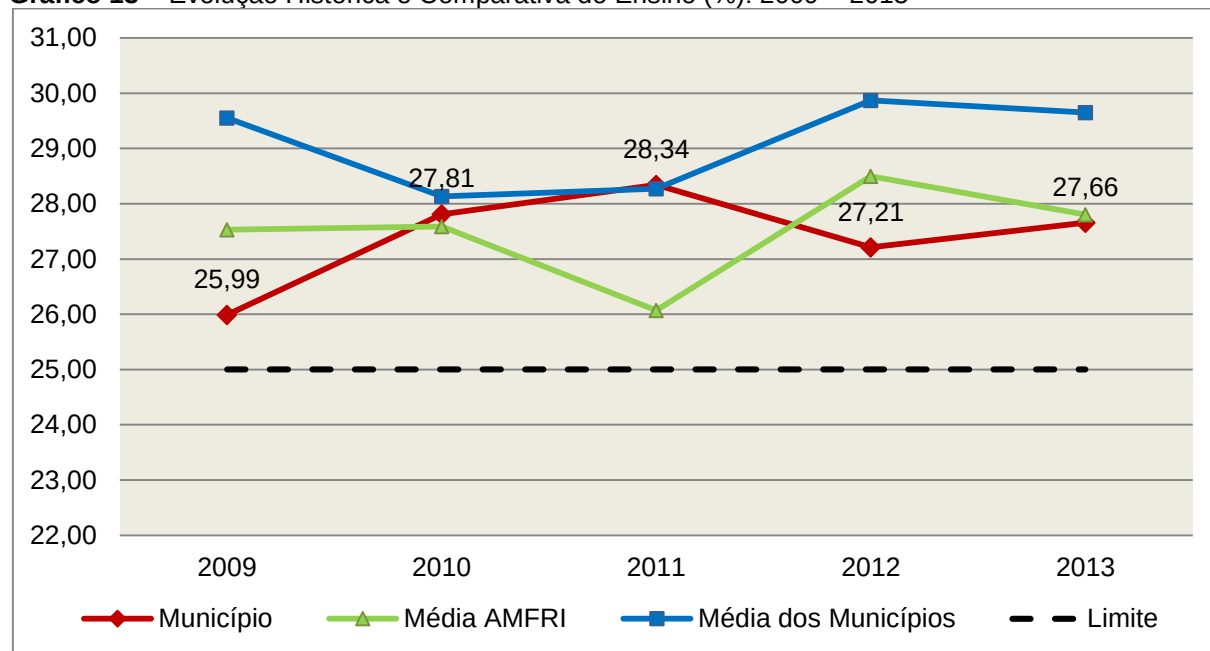
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	90.071.735,24	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	8.879.614,83	9,86
Educação Infantil	8.879.614,83	9,86
Valor Aplicado Ensino Fundamental	34.713.960,83	38,54
Ensino Fundamental	34.713.960,83	38,54
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.816.483,42	3,13
(-) Ganho com FUNDEB	15.623.655,74	17,35
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	236.333,84	0,26
Total das Despesas para efeito de Cálculo	24.917.102,66	27,66
Valor Mínimo a ser Aplicado	22.517.933,81	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	2.399.168,85	2,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Itapema em 2013 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 20.133.670,35**, equivalendo a **90,51%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

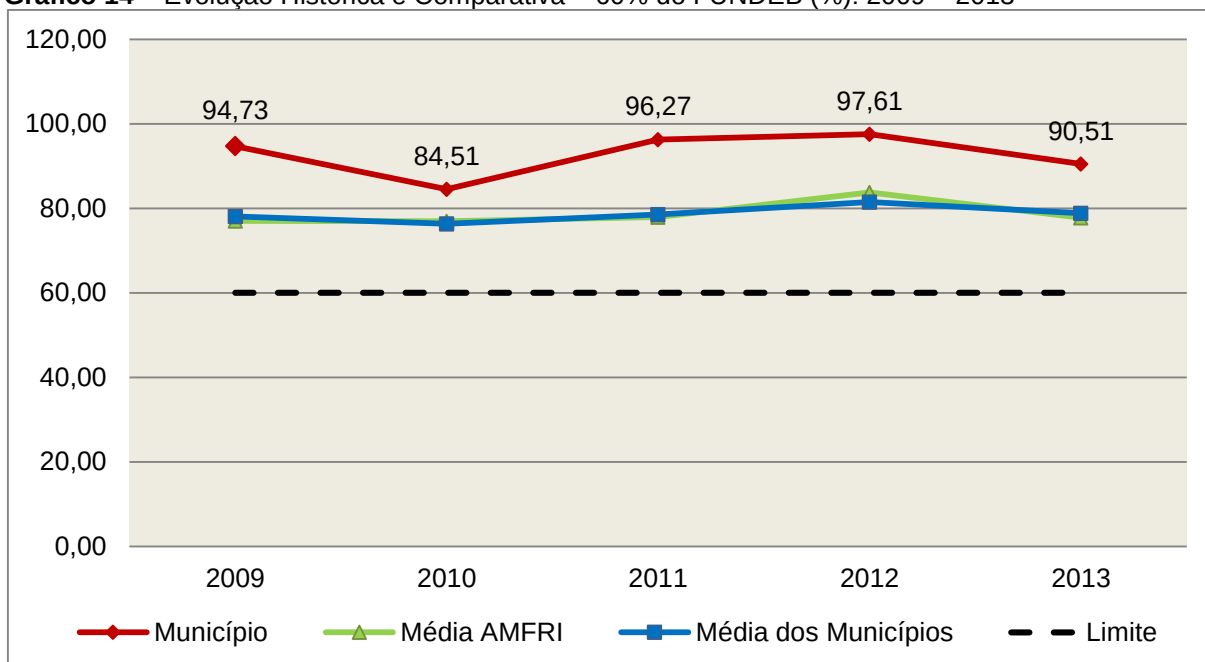
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	22.008.256,94
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	236.333,84
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	22.244.590,78
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	13.346.754,47
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	20.133.670,35
Valor Acima do Limite	6.786.915,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 21.454.956,22**, equivalendo a **96,45%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013

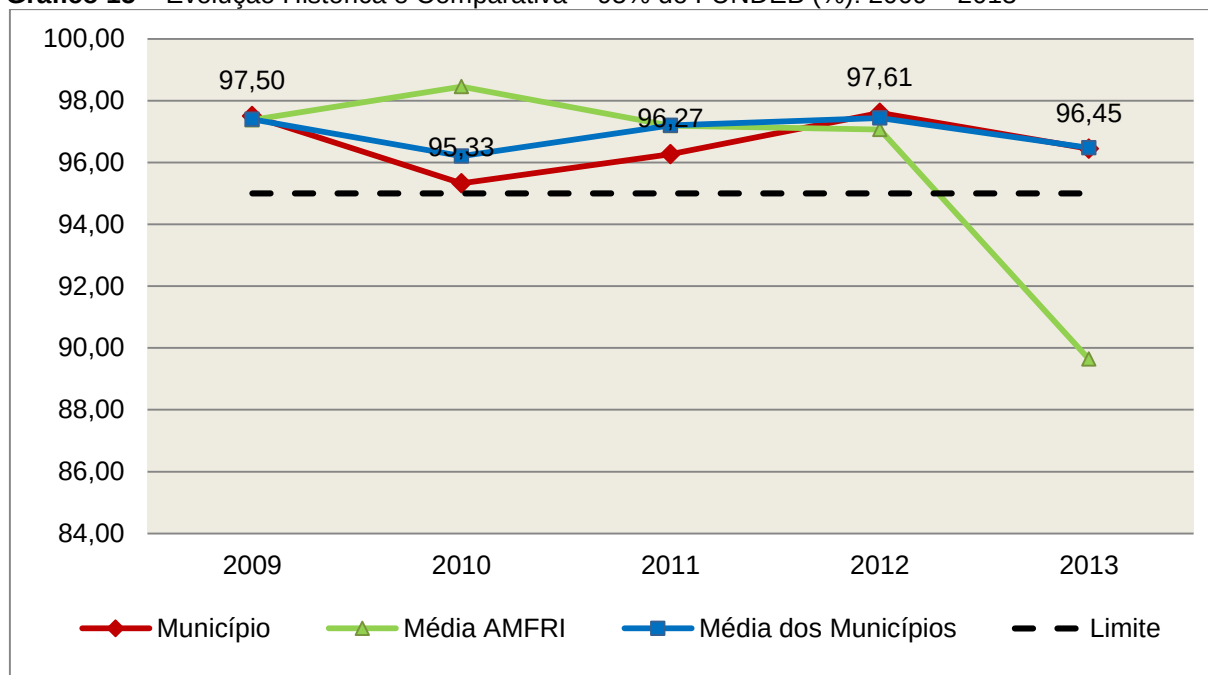
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	22.244.590,78
95% dos Recursos do FUNDEB	21.132.361,24
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	21.454.956,22
Valor Acima do Limite	322.594,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Itapema reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município realizou despesas, após o 1º trimestre sem a abertura de crédito adicional, no valor de **R\$ 707.110,32, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	1.218.243,72
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	875.687,86
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	342.555,86

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	132.266.197,23	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	79.359.718,34	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	72.507.755,08	54,82
Pessoal e Encargos	71.388.716,31	53,97
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	1.119.038,77	0,85
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.388.868,61	4,07
Pessoal e Encargos	5.388.868,61	4,07
Total das deduções das despesas com pessoal*	1.180.888,36	0,89
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	76.715.735,33	58,00
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.643.983,01	2,00

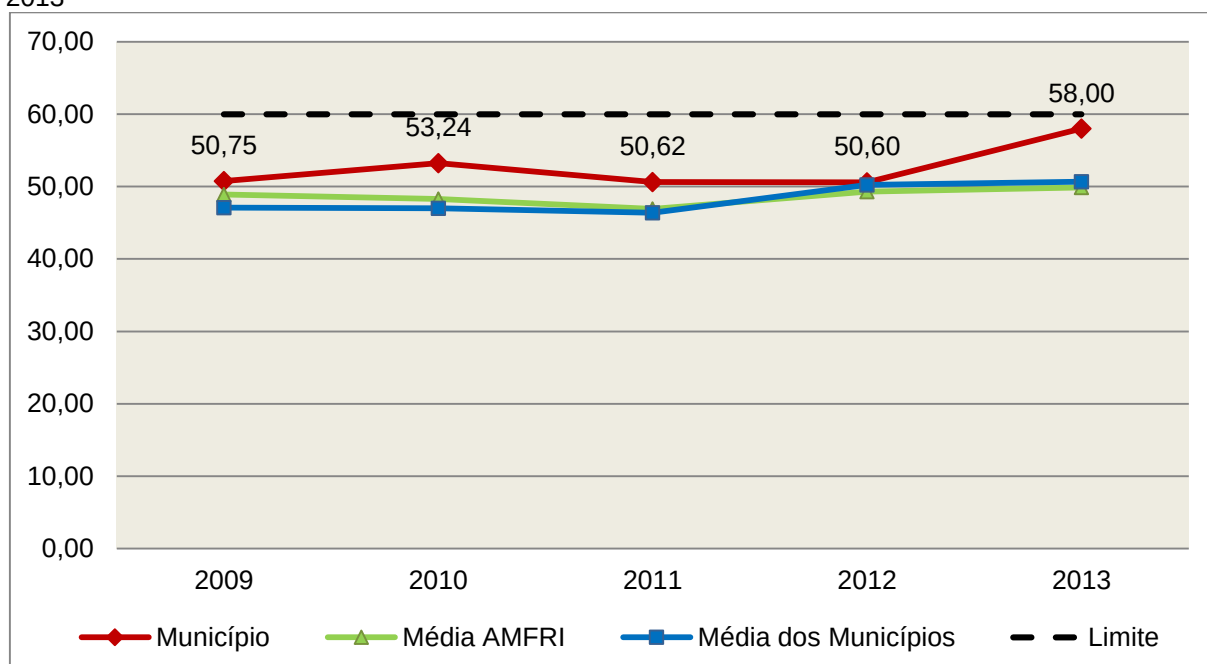
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **58,00%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Itapema, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	132.266.197,23	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	71.423.746,50	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	72.507.755,08	54,82
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	1.180.888,36	0,89
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	71.326.866,72	53,93
Valor Abaixo do Limite (54%)	96.879,78	0,07

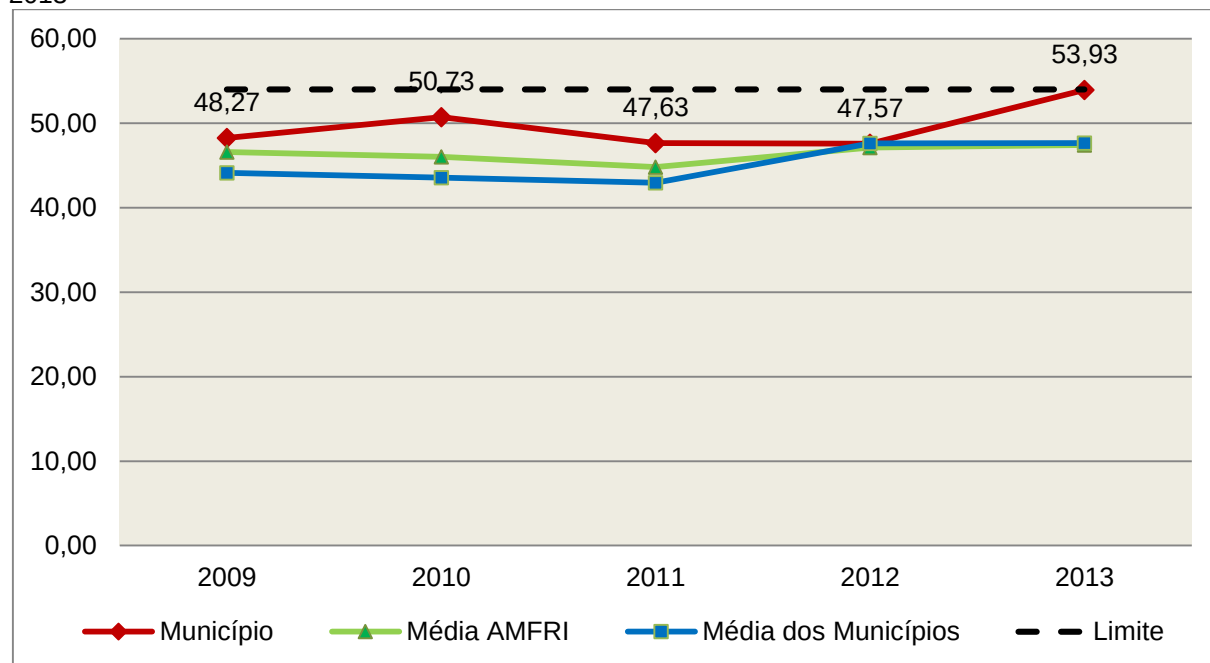
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **53,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	132.266.197,23	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.935.971,83	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.388.868,61	4,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.388.868,61	4,07
Valor Abaixo do Limite (6%)	2.547.103,22	1,93

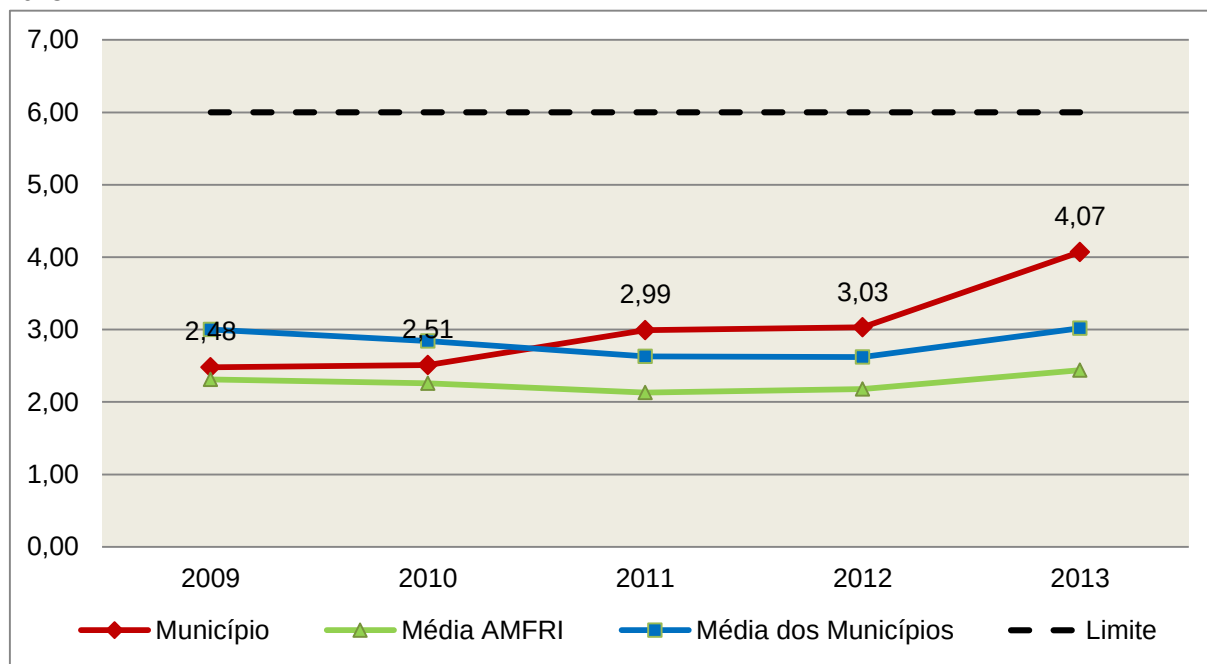
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **4,07%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Itapema**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e

competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Itapema**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Itapema**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas,

aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Itapema, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 193.362,97) representa 0,19% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 103.198.104,01).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 302 a 331, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 306 a 315;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 17,78% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 96,07% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com

recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (fls. 384 dos autos).

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Itapema**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Itapema**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Itapema**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Itapema**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	DESCUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 13/12/2013, 22/08/2014 e 03/11/2014 (fls. 357 a 363 e 556).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Balanço Patrimonial (Consolidado) - Anexo 14, apresentando indevidamente a conta "Bancos conta Movimento", com saldo credor de R\$ 721.020,07, em desacordo com o que estabelece o art. 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10). Registra-se que na Unidade Prefeitura as Contas da Caixa Econômica Federal apresentam saldo final credor de R\$ 1.183.847,18 (item 1.2.1.1 e fls. 386 a 391).
- 8.1.2 Realização de despesas, após o primeiro trimestre de 2013, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 707.110,32**, sem a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.2 e 5.2.2, limite 3).
- 8.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 28.924,62**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 16.244.602,10) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 318.265.917,86), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 302.050.240,38), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.3 e Quadro 10, fls. 260 a 264).
- 8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 1.788.875,65**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 941.265,14) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 1.976.268,59), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 753.872,20, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. (item 1.2.1.4 e Quadros 02 e 11)
- 8.1.5 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei

Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010. (item 1.2.1.5 e Capítulo 7).

- 8.1.6 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2013, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 53 da Lei Complementar nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (itens 1.2.1.1, 1.2.1.3, 1.2.1.4, 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4).

8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.1 e 6.5).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem (item 8).	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 1.976.268,59
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 7.354.004,29
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,91%
4.2) Ensino	25,00%	27,66%
4.3) FUNDEB	60,00%	90,51%
	95,00%	96,45%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	58,00%
b) Poder Executivo	54,00%	53,93%
c) Poder Legislativo	6,00%	4,07%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Itapema**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens 8.1 e 8.2, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 06/11/2014.

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 06/11/2014.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

KLIWER SCHMITT
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.664.364,37
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	113,20
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	473.378,93
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	85.179,05
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	9.223.035,55

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	709,44
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	242.467,78
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira	52.813,06
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	861.660,80
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	451.002,03
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	638.617,89
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	569.212,42
Total das deduções das despesas com Educação Básica	2.816.483,42

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	61.849,59
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	1.119.038,77
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	1.180.888,36
Total das deduções das despesas com pessoal	1.180.888,36

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	22.008.256,94
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	236.333,84
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013 Ajustado	1.202.282,92
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	412.648,36
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2013	21.454.956,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2013 foi ajustado (R\$ 1.218.243,72 (-) R\$ 15.960,80), em razão da existência de restos a pagar inscritos nos (2) dois últimos exercícios anteriores ao analisado, pendentes de pagamento e com cobertura financeira no exercício em que foram inscritos no valor de R\$ 15.960,80.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	301	407.401,69	336.497,96	329.576,13
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	302	323.379,38	224.834,75	224.834,75
64 - Atenção Básica	2013	301	5.403.710,55	5.294.203,33	5.272.619,61
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2013	301	836.306,61	823.833,41	823.833,41
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2013	302	1.105.906,71	1.091.256,04	1.091.256,04
66 - Vigilância em Saúde	2013	304	274.746,17	215.198,28	198.460,51
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2013	301	298.254,40	225.294,59	195.722,78
70 - Gestão SUS	2013	301	14.658,86	14.658,86	14.658,86
TOTAL			8.664.364,37	8.225.777,22	8.150.962,09

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	00 - Recursos Ordinários	301	1789	06/11/2013	DETRAN	53,20	53,20	53,20	VALOR CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEÍCULO AGRAL/MASCA RANMINI DE PLACA MHW 5669 DESTA SECRETARIA, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº B136631134 EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1292	05/08/2013	CAIXA SEGURADORA SA - FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS	60,00	60,00	60,00	VALOR CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE SEGURO ACIDENTE PESSOAIS DOS SERVIDORES ESTAGIARIOS LOTADOS NESTA SECRETARIA, REFERENTE EXERCICIO/2013.
TOTAL						113,20	113,20	113,20	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2013	365	90,00	90,00	90,00
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	365	619,44	619,44	619,44
TOTAIS			709,44	709,44	709,44

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	177	24/01/2013	GISELE DE FATIMA BRUNETTI ME	6.445,57	6.445,57	6.445,57	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1300	08/03/2013	GISELE DE FATIMA BRUNETTI ME	10.187,25	10.187,25	10.187,25	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1305	08/03/2013	ITAVOL COMERCIAL LTDA	12.989,30	12.989,30	12.989,30	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS. (Licitação Nº : 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1730	25/03/2013	GISELE DE FATIMA BRUNETTI ME	24.151,46	24.151,46	24.151,46	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2150	12/04/2013	DJONAS CIDCLEI FERNANDES ME	53.400,00	53.400,00	53.400,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2151	12/04/2013	RENAN ROSA ROSAR ME.	16.980,00	16.980,00	16.980,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2152	12/04/2013	SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA	5.588,80	5.588,80	5.588,80	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4415	16/07/2013	RENAN ROSA ROSAR ME.	13.590,40	10.813,32	10.813,32	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4416	16/07/2013	DJONAS CIDCLEI FERNANDES ME	35.600,00	5.340,00	5.340,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4417	16/07/2013	NAIR SEIDLER GORGES EPP	10.815,00	10.815,00	10.815,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4418	16/07/2013	GISELE DE FATIMA BRUNETTI ME	16.391,80	16.391,80	16.391,80	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4421	16/07/2013	GISELE DE FATIMA BRUNETTI ME	26.799,90	7.503,97	7.503,97	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	5700	10/09/2013	COMERCIAL STORINNY LTDA ME	1.496,00	1.496,00	1.496,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 15/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	5704	10/09/2013	COMERCIAL STORINNY LTDA ME	8.032,30	8.032,30	8.032,30	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
TOTAL						242.467,78	190.134,77	190.134,77	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	361	127.932,07	127.932,07	127.932,07
55 - Convênio Trânsito - Civil	2013	361	34.659,00	34.659,00	34.659,00
58 - Salário Educação	2013	361	199.020,17	191.398,09	189.764,84
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2013	361	460.929,80	454.883,15	454.144,15
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2013	361	39.119,76	39.119,76	21.133,20
TOTAL			861.660,80	847.992,07	827.633,26

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	71	11/01/2013	ISRAEL CUSTÓDIO	16.638,60	16.638,60	16.638,60	VALOR CORRESPONDENTE LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL COM DOIS PAVIMENTOS, COM ÁREA DE 306,00M²., LOCALIZADO A RUA 129 A1 Nº 368, BAIRRO CENTRO NESTE MUNICÍPIO, PARA FUNCIONAMENTO DO PROJETO BANDA MUNICIPAL ESCOLAR E OFICINA DE RESTAURAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A JUNHO/2013, CONFORME SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL. (Licitação Nº 164/2010-DL)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4160	03/07/2013	COMERCIAL STORINNY LTDA ME	19.051,60	14.536,30	14.536,30	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4164	03/07/2013	FAFES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	7.092,00	7.092,00	7.092,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFRME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO AEXO I DO EDITAL Nº. 04.071.2012. (Licitação Nº 71/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4174	03/07/2013	COMERCIAL STORINNY LTDA ME	7.296,00	7.296,00	7.296,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 15/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4341	12/07/2013	ISRAEL CUSTÓDIO	8.319,30	8.319,30	8.319,30	VALOR CORRESPONDENTE LOCAÇÃO DE 01 IMOVEL COM DOIS PAVIMENTOS, COM AREA DE 306,00M2., LOCALIZADO A RUA 129 A-1 Nº 368, BAIRRO CENTRO NESTE MUNICIPIO, PARA FUNCIONAMENTO DO PROJETO BANDA MUNICIPAL ESCOLAR E OFICINA DE RESTAURAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO/2013, CONFORME TERMO ADITIVO AO CONTRATO 081/2010-4 FISMADO EM 30/06/13. (Licitação Nº 164/2010-DL)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4939	05/08/2013	CAIXA SEGURADORA SA - FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS	180,00	180,00	180,00	VALOR CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE SEGURO ACIDENTE PESSOAIS DOS SERVIDORES ESTAGIARIOS LOTADOS NESTA SECRETARIA, REFERENTE EXERCICIO/2013.
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5313	27/08/2013	ERALDO SANTOS DA SILVA ME - LUMIART	90,00	90,00	90,00	VALOR CRRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECCÃO DE BANNERS PARA AS FANFARRAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 1426/2013)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5644	05/09/2013	PANIFICADORA CHUMBINHO LTDA EPP	886,40	886,40	886,40	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS INTEGRANTES DAS FANFARRAS MUNICIPAIS, QUE PARTICIPARÃO DO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO NESTE MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) (Licitação Nº 6/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	726	14/02/2013	SUPREMA COMERCIAL LTDA - EPP	33.600,00	33.600,00	33.600,00	AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	727	14/02/2013	NAIR SEIDLER GORGES EPP	15.450,00	15.450,00	15.450,00	AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Itapema	Educação 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	728	14/02/2013	DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA ME	8.793,30	8.793,30	8.793,30	AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	729	14/02/2013	FAFES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	6.084,00	6.084,00	6.084,00	AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL LONGA VIDA PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I). (Licitação Nº 71/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	730	14/02/2013	DJONAS CIDCLEI FERNANDES ME	26.700,00	26.700,00	26.700,00	AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	731	14/02/2013	GISELE DE FATIMA BRUNETTI ME	26.066,18	26.066,18	26.066,18	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIO PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	733	14/02/2013	TAF DISTRIBUIDORA LTDA.	18.520,00	18.520,00	18.520,00	AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA AS ESCOLAS DAREDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	734	14/02/2013	RENAN ROSA ROSAR ME.	15.201,72	15.201,72	15.201,72	AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	736	14/02/2013	COMERCIAL STORINNY LTDA ME	2.694,00	2.694,00	2.694,00	AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	737	14/02/2013	H & D ALIMENTOS LTDA.	1.340,00	1.340,00	1.340,00	AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	957	22/02/2013	PAS - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA	3.680,00	3.680,00	3.680,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 30/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1951	08/04/2013	COMERCIAL STORINNY LTDA ME	5.800,00	5.800,00	5.800,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 15/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4154	03/07/2013	H & D ALIMENTOS LTDA.	219,00	219,00	219,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4159	03/07/2013	SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA	7.089,99	7.089,99	7.089,99	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5229	23/08/2013	ROSA ADELAIDE FISCHER.	1.767,00	1.767,00	1.767,00	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O CORPO COREOGRÁFICO DAS FANFARRAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 1382/2013)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5781	16/09/2013	INSTITUTO CHRONOS DE RESP. SÓCIO AMBIENTAL,	17.320,85	0,00	0,00	VALOR CORRESPONDENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA EDUCAÇÃO MUSICAL COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO E NOVEMBRO/2012, CONFORME PROCESSOS Nºs 352/13 DE 15/01/13 E 1.338/13 DE 20/02/13 E, LEI MUNICIPAL 3.219/2013 DE 02/09/2013, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 124/2011-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6290	08/10/2013	CAIXA SEGURADORA SA - FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS	60,00	60,00	60,00	VALOR CORRESPONDENTE SEGURO ACIDENTE PESSOAL PARA A ESTAGIARIA CRISLAINE GRANEMANN, LOTADA NESTA SECRETARIA.
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	6940	25/10/2013	FAFES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	22.372,00	22.372,00	22.372,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL. (Licitação Nº 71/2012-PR)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Itapema	Educação 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6948	25/10/2013	COMERCIAL STORINNY LTDA ME	3.654,00	3.654,00	3.654,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 15/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6951	25/10/2013	NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	2.055,00	2.055,00	2.055,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7092	06/11/2013	PANIFICADORA CHUMBINHO LTDA EPP	180,63	180,63	180,63	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA UM COFFE BREAK A SEREM SERVIDOS AOS PROFESSORES DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL QUE PARTICIPARÃO DE UM CURSO DA UAB QUE ACONTECERÁ NO DIA 7 DE NOVEMBRO/2013, NAS DEPENDENCIAS DA ESCOLA BENTO ELÓI GARCIA. (Licitação Nº 6/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7200	13/11/2013	TAF DISTRIBUIDORA LTDA.	9.318,50	1.910,50	58,50	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPI. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7201	13/11/2013	SUPREMA COMERCIAL LTDA - EPP	16.800,00	16.800,00	16.800,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7280	18/11/2013	DALVA RENEI CORREIA DA LUZ IPIRANGA - ME	6.990,00	6.990,00	0,00	AQUISIÇÃO DE 01 KIT LUZ MUSICAL (INSTUMENTOS), CONTENDO 01 MARIMBA A2 A C7 - 52 TECLAS - 4 1/3 OITAVAS, 01 MARIMBA C3 A C6 - 37 TECLAS - 3 OITAVAS, 01 MARIMBA C4 A C7 - 37 TECLAS - 3 OITAVAS E 01 XILOFONE F4 A C8 - 44 TECLAS, PARA A BANDA ESCOLAR MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 1793/2013)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7315	20/11/2013	COMERCIAL STORINNY LTDA ME	1.326,85	1.326,85	1.326,85	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7322	20/11/2013	COMERCIAL STORINNY LTDA ME	8.100,00	8.100,00	8.100,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). (Licitação Nº 40/2013-PR)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7351	21/11/2013	CAIXA SEGURADORA SA - FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS	120,00	120,00	120,00	VALOR CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE SEGURO ACIDENTE PESSOAL PARA OS SERVIDORES ESTAGIARIOS PAULO RENATO DA SILVA TEIXEIRA E PAULA CAMILLA BERTELLI, LOTADOS NESTA SECRETARIA, CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7376	25/11/2013	TAF DISTRIBUIDORA LTDA.	3.655,00	1.827,50	1.827,50	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). (Licitação Nº : 40/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7594	29/11/2013	DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA ME	10.189,15	0,00	0,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7763	10/12/2013	FAFES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	14.280,00	0,00	0,00	AQUISIÇÃO DE LEITE PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL. (Licitação Nº : 71/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7783	11/12/2013	GISELE DE FATIMA BRUNETTI ME	12.300,00	0,00	0,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7784	11/12/2013	DJONAS CIDCLEI FERNANDES ME	17.800,00	0,00	0,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7785	11/12/2013	COMERCIAL STORINNY LTDA ME	8.353,30	0,00	0,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7787	11/12/2013	INTEGRA COMERCIAL LTDA	9.561,34	0,00	0,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura	01 - Receitas	361	7788	11/12/2013	COMERCIAL	3.480,00	0,00	0,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS DA REDE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Itapema	de Impostos e Transf de Impostos: Educação				STORINNY LTDA ME				MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 15/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7790	11/12/2013	NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	4.110,00	0,00	0,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7791	11/12/2013	INTEGRA COMERCIAL LTDA	4.740,00	0,00	0,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7869	12/12/2013	GISELE DE FATIMA BRUNETTI ME	17.675,75	0,00	0,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9200	20/12/2013	CAIXA SEGURADORA SA - FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS	120,00	120,00	120,00	VALOR CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE SEGURO ACIDENTE PESSOAL PARA OS SERVIDORES ESTAGIARIOS PAULO RODRIGO DE SOUZA LIMA E LENICE CHARLENE SIMAS, LOTADOS NESTA SECRETARIA, CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7317	20/11/2013	ITAVOL COMERCIAL LTDA	7.664,65	7.664,65	7.664,65	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7319	20/11/2013	SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA	1.246,60	1.246,60	0,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7546	28/11/2013	NAIR SEIDLER GORGES EPP	3.580,00	3.580,00	3.580,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 1840/2013)
Prefeitura Municipal	01 - Receitas de Impostos e	361	7786	11/12/2013	SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA	4.901,20	0,00	0,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Itapema	Transf de Impostos: Educação								NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7789	11/12/2013	COMERCIAL STORINNY LTDA ME	1.496,00	0,00	0,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTAÇÃO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 15/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	366	6742	18/10/2013	GISELE DE FATIMA BRUNETTI ME	4.992,12	4.829,77	4.829,77	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. (Licitação Nº 74/2012-PR)
TOTAL						451.002,03	310.881,29	300.792,69	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
RECURSOS VINCULADOS									
0	42.215,90	0,00	0,00	42.215,90	32.098,64	10.117,26	0,00	0,00	Superávit
16	3.632,96	0,00	0,00	3.632,96	0,00	0,00	1.964,44	1.668,52	Superávit
17	1.871.781,23	0,00	0,00	1.871.781,23	13.136,34	120.095,83	130.857,39	1.607.691,67	Superávit
18	1.218.243,72	0,00	0,00	1.218.243,72	352.957,10	450.230,70	72.500,06	342.555,86	Superávit
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 (*)	0,00	Superávit
22	1.032.372,05	0,00	0,00	1.032.372,05	0,00	32.263,20	0,00	1.000.108,85	Superávit
23	181.910,88	0,00	0,00	181.910,88	4.417,12	6.921,83	169.448,36	1.123,57	Superávit
24	6.495.813,18	0,00	0,00	6.495.813,18	6.679,61	0,00	3.727.330,95	2.761.802,62	Superávit
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.292,15	9.039,45	-11.331,60	Déficit
45	880,56	0,00	0,00	880,56	0,00	0,00	0,00	880,56	Superávit
49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
52	529.749,91	0,00	0,00	529.749,91	0,00	31.717,13	71.625,46	426.407,32	Superávit
53	6.972,36	0,00	0,00	6.972,36	0,00	1.875,00	7.956,82	-2.859,46	Déficit
54	-1.849.160,00	0,00	0,00	-1.849.160,00	-2.251,77	8.590,94	22.085,07	-1.877.584,24	Déficit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
55	327.474,27	0,00	0,00	327.474,27	0,00	0,00	14.095,56	313.378,71	Superávit
56	277.629,24	0,00	0,00	277.629,24	14.366,71	1.364,00	4.903,79	256.994,74	Superávit
58	3.383.255,81	0,00	0,00	3.383.255,81	0,00	1.633,25	23.179,46	3.358.443,10	Superávit
60	843.735,08	0,00	0,00	843.735,08	0,00	739,00	91.566,53	751.429,55	Superávit
61	115.143,51	0,00	0,00	115.143,51	0,00	0,00	0,00	115.143,51	Superávit
62	68.538,10	0,00	0,00	68.538,10	0,00	17.986,56	0,00	50.551,54	Superávit
64	1.133.882,48	0,00	0,00	1.133.882,48	34.126,53	21.583,72	110.308,54	967.863,69	Superávit
65	100.203,88	0,00	0,00	100.203,88	7.498,17	0,00	27.123,87	65.581,84	Superávit
66	242.362,83	0,00	0,00	242.362,83	0,00	16.737,77	59.547,89	166.077,17	Superávit
67	4.567.022,04	0,00	0,00	4.567.022,04	181.763,14	29.571,81	72.959,81	4.282.727,28	Superávit
70	834,55	0,00	0,00	834,55	0,00	0,00	0,00	834,55	Superávit
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
89	136,81	0,00	0,00	136,81	0,00	0,00	0,00	136,81	Superávit
	SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA							-1.891.775,30	
	RECURSOS ORDINÁRIOS								
0	-1.269.153,76	0,00	0,00	-1.269.153,76	357.137,83	620.739,75	3.172.758,66 (*)	-5.419.790,00	
1	203.393,59	0,00	0,00	203.393,59	-4.214,44	276.709,74	1.029.530,52	-1.098.632,23	
2	240.772,25	0,00	0,00	240.772,25	133.062,44	459.715,78	355.193,67	-707.199,64	
T.	-824.987,92	0,00	0,00	-824.987,92	485.985,83	1.357.165,27	4.557.482,85	-7.225.621,87	Déficit

(*) Restos a Pagar Não Processados, no valor de R\$ 4.651,76, contabilizados nas Funções de Governo nº 13 - Cultura e 15 - Urbanismo, e 13, mas registrados na Fonte de Recursos FR 19 do FUNDEB, foram ajustadas para a FR 00, relativos as empenhos relacionados a seguir:

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Credor	Restos a Pagar não Processado Valor (R\$)	Unidade Orçamentária	Especificação da Destinação	Função	SubFunção
31/12/2013	9320/2013	SULCATARINENSE M A C B C LTDA	45,76	45001	19	15	451
10/12/2013	7767/2013	L.C. DAGOSTIN & CIA LTDA. - ME	1.690,00	75006	19	13	392
11/12/2013	7820/2013	ROSA ADELAIDE FISCHER - ME	2.550,00	75006	19	13	392
11/12/2013	7823/2013	ROSA ADELAIDE FISCHER - ME	366,00	75006	19	13	392
TOTAL			4.651,76				